



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



SUMÁRIO

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ÍNDICE:

EDITAL CONVOCATÓRIO

1 – DO OBJETO

2 - ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4 - DOS PRAZOS

5 - DO PROCESSAMENTO

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7 – DA PARTICIPAÇÃO

7.8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8.1 - ATO DE CRIAÇÃO

7.8.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.8.5 – OUTROS DOCUMENTOS

7.8.6 - PONDERAÇÕES

7.8.7 – DO ENVOLTÓRIO - DOCUMENTAÇÃO

7.8.8 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8 – DAS PROPOSTAS

8.8.5 – DO ENVOLTÓRIO - PROPOSTA

8.8.6 – DAS PONDERAÇÕES - PROPOSTA

8.8.7 – DO EMPATE FICTO

9 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

10 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11 – DAS SANÇÕES

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17 - DA FISCALIZAÇÃO

18 – DAS OBRIGAÇÕES

18.1 – DA LICITANTE VENCEDORA

18.2 - DA CONTRATANTE

19 – DA LEGISLAÇÃO

20 – DAS INFORMAÇÕES

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 003/2018
TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua José Carlos Senra, nº 15, Bairro centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ROBERTO PIRES e a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002, datada de 02 de janeiro de 2.018, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a realização de licitação no dia de 16 de outubro de 2.018, às 15hs00min, em sua na sede, na modalidade CARTA CONVITE, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de obra e engenharia destinado para construção de sete unidades (casas) do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR de Santo Antônio do Aventureiro, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Este procedimento tem como finalidade a aquisição dos serviços destinados para atendimento da implementação do empreendimento APF 0488258-23 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade aquisição de serviços para construção das casas, sendo de responsabilidade para o pagamento a Unidade Organizadora e o Município de Santo Antônio do Aventureiro o intermediador, nos termos do empreendimento APF 0488258-23.

A responsabilidade para aquisição dos serviços será da Unidade Organizadora, sendo o Município de Santo Antônio do Aventureiro o intermediador para realização do presente certame.

O recebimento e a abertura dos Envelopes 01 (contendo a documentação de Habilitação) e 02 (contendo a Proposta de Preço) e a Carta de Credenciamento, no caso de o licitante estar representado na sessão pública, dar-se-ão até às 15hs00min do dia 16 de outubro de 2.018, na Sala de Licitações, situada na Rua José Carlos Senra, nº 15, Bairro centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais.

1 - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de obra e engenharia para construção de sete unidades (casas) destinada para o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR de Santo Antônio do Aventureiro. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

1.2. Este objeto destina-se para a implementação do empreendimento APF 0488258-23 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção.

1.3. Os recursos para pagamento do objeto serão oriundos em sua totalidade da implementação do empreendimento APF 0488258-23 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



para construção, sendo o Município de Santo Antônio do Aventureiro somente o intermediário do objeto.

2 – ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Dos anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V);

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
A HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelo empreendimento APF 0488258-23 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção.

3.2. Não haverá quaisquer despesas a serem custeadas por parte do Município de Santo Antônio do Aventureiro, sendo este no caso o intermediário e a responsabilidade para o pagamento das despesas serão de inteira responsabilidade da Unidade Organizadora, cujo termo de empreendimento fica fazendo parte no presente processo.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com o especificado no cronograma físico financeiro (10) meses de acordo com o especificado no plano de trabalho para cada beneficiado contido no termo de referência pela vigência do contrato administrativo.

4.2 - O pagamento somente será efetuado em até trinta dias após a respectiva medição pela Entidade Organizadora, com apresentação de documento fiscal, tudo em conformidade com a legislação.

4.2.1 – O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao responsável do licitante vencedor, desde que este manifesta o interesse no ato de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.3 - A presente licitação terá vigência pelo período de sessenta dias, ficando liberados os prováveis proponentes após este período, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

4.4 – O prazo do contrato será de até doze meses, com início previsto no ato de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 – Poderá ser aditado o contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite de vinte e cinco por cento, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda poderá ocorrer em conformidade com o disposto no Artigo 57 do mesmo Diploma Legal.

4.6 - A nota fiscal ou documento equivalente que for apresentada com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação, ficando expressamente condicionado o pagamento dos materiais adquiridos acompanhado com o documento fiscal.

5 - DO PROCESSAMENTO

5.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação caberá resolver os casos omissos.

5.3. O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

5.4. O Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. A licitação será processada e julgada nos termos do Artigo 43 e ss da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Ocorrendo igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito da seguinte forma:

a) Em conformidade com os critérios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.

b) Mediante sorteio em conformidade com o disposto no §2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados examinarão cada documento, podendo rubricar os documentos.

6.3.1. Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfazer às exigências deste ato convocatório.

6.3.2. A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.3.3. Somente ocorrerá a abertura do envoltório de proposta na situação negativa de recursos.

6.4. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, sendo que a Comissão somente devolverá os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados após o período de vigência da licitação, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

6.5. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

6.6. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço por item.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.8. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.9. A comissão observará a melhor proposta, tendo como critério de julgamento o menor valor por item da proposta.

6.10. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados e aceitáveis.

7 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

7.2 - Não poderão participar desta licitação:

7.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata.

7.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

7.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

7.2.4 – empresas não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

7.3 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade

Página 6 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS e apresentação dos demais documentos exigidos no item 7.7 deste Edital.

7.4 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá participar desde que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

7.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

7.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.7 – Os documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame, a saber:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8.1 - ATO DE CRIAÇÃO

7.8.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

7.8.1.1.1. Habilidade Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.8.1.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.8.1.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.8.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.8.1.1.2. Qualificação Técnica: (Art. 27, II c/c Art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.2.1. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação, emitido pelo próprio licitante.

7.8.1.1.2.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo** - CAU da sede do licitante.

7.8.1.1.2.3. Certidão (ões) de acervo (s) expedida (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo** - CAU ou atestado (s) de

Página 7 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo** – CAU, de ter o responsável técnico executado obra semelhante ao objeto deste certame.

7.8.1.1.2.4. Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo** - CAU do profissional responsável do licitante detentor da (s) certidão (ões) ou atestado(s) a que se refere o sub-item 7.8.1.1.2.3.

7.8.1.1.2.4.1. Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social, ou alteração societária que comprove essa condição.

7.8.1.1.2.4.2. O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional que trata o sub-item 7.8.1.1.5.5 deverá(ão) constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo** - CAU, exigida no sub-item 7.8.1.1.2.1, como responsável(eis) técnico(s) da empresa e participar(em) da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.8.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante (Comarca sede do licitante).

7.8.1.1.4. Regularidade Fiscal: (Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.8.1.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.1.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8.1.1.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8.1.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.8.1.1.5. Demais Documentos:

7.8.1.1.5.1. Declaração do licitante de que não possuí em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.8.1.1.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, §2 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8.1.1.5.5. Indicação do responsável técnico para coordenar os serviços, para posterior apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.8.1.1.5.6. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução dos serviços objeto desta licitação.

7.8.1.1.5.7. A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

7.8.1.1.5.7.1. Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

7.8.1.1.5.7.2. Que executará o (s) serviço(s) de acordo com as especificações fornecidas pelo Município de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, aos quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

7.8.1.1.5.7.3. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

7.8.1.1.5.7.4. Que executará o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

7.8.1.1.5.7.5. Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de configuração da hipótese disposta no inciso IV do Art. 78 da Lei nº 8666/93.

7.8.1.1.5.7.6. Declaração, nos termos do Decreto Federal nº 7.983/2.013 que o licitante proponente concorda com eventual adequação do projeto integrante do Edital Convocatório, sendo vinculado que alterações contratuais por falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais, estudos técnicos preliminares e outros vinculados na elaboração do projeto, em hipótese alguma poderá ultrapassar no seu conjunto dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8.1.1.5.7.6.1. A justificativa da declaração deste tópico encontra-se respaldada pelas normas editadas na legislação e jurisprudência.

7.8.6 - PONDERAÇÕES

7.8.6.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8.6.2. A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO convenciona o prazo como sendo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.8.6.3. Caso a(s) Certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será (ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver (em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

7.8.6.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8.6.5. As declarações elencadas no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.

7.8.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.6.6.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.6.7. Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

7.8.6.8. Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

7.8.6.9. Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.

7.8.6.10. Ficam dispensados os demais documentos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8.7 – DO ENVOLTÓRIO - DOCUMENTAÇÃO

7.8.7.1. O envoltório deverá ser entregue até as 15hs00min do dia 16 de outubro de 2.018, no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Página 10 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018
CARTA CONVITE Nº 003/2018
DATA DE ABERTURA: 16/10/2018
HORA DE ABERTURA: 15hs01min
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS

7.8.8 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006).

7.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar Nº. 123/2006).

7.8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar todos os documentos de habilitação deste tópico.

8 – DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura das propostas, com previsão para às 15hs00min do dia 16 de outubro de 2.018, em não havendo recurso quanto a habilitação.

8.1.1. Podendo ocorrer abertura após habilitação dos proponentes em conformidade com as disposições legais, desde que manifestem por escrito ou ratifiquem na sessão pública a desistência do prazo de recurso, nos termos do Artigo 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. Havendo recurso, os licitantes proponentes serão comunicados via publicação através do Hall da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO e publicação no Diário Oficial do Município: www.diaridomunicipal.com.br/amm-mg do resultado e convocação para o prosseguimento do certame.

8.2. A proposta deverá ser apresentada no modelo próprio deste Edital, em via datilografada ou processada em computador, contendo identificação da empresa proponente e assinada pelo representante legal identificado e qualificado, ou em modelo próprio que conste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 8.2.1. Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 8.2.2. Deverão constar os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).
- 8.2.3. O prazo de vigência do contrato será de até noventa dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.4. Na hipótese de os prazos de validade da proposta e de vigência do contrato não constarem expressamente da proposta comercial, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.
- 8.2.5. Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

8.3. Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado e não atenda as condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital e que apresentar preços excessivos ou manifestação exequível será eliminada e/ou desclassificada.

8.8.5. DO ENVOLTÓRIO - PROPOSTA

8.8.5.1. O envoltório deverá ser entregue até as 15hs00min do dia 16 de outubro de 2.018, no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018
CARTA CONVITE Nº 003/2018
DATA DE ABERTURA: 16/10/2018
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA

8.8.6. DAS PONDERAÇÕES - PROPOSTA

- 8.8.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
 - b) Não atendam às exigências desta CARTA CONVITE.
 - c) Não apresente o disposto no item 8.3.1.

8.8.6.2. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.8.6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.8.6.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.8.6.5. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital.
- b) apresentarem valor por item superior ao limite estabelecido pela administração.
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (Art. 48, §1º da Lei Federal nº 8.666/93) do menor dentre os seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para fornecimento do objeto.

II - Valor orçado para execução do objeto do presente certame, perfaz o valor de R\$ 6.339,60 (Seis mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) por unidade construída, com o valor total de R\$44.377,20 (Quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), tudo conforme discriminado no termo de referência e nos projetos de engenharia anexo.

8.8.6.6. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado, conforme item 8.8.6.5, item II.

8.8.6.7. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.8.6.8. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificado quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços/fornecimento, será adotada a correção que resultar no menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.8.6.9. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.

8.8.6.9.1. O valor resultante constituirá no valor contratual.

8.8.6.9.2. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.8.6.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.8.7. DO EMPATE FICTO

8.8.7.1. O empate ficto é o benefício que as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE gozarão em conformidade como disposto no Artigo 44 da Lei Federal Complementar 123/2006, desde que provem ser carecedora deste benefício na habilitação.

8.8.7.2. Em sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada, e caso a mesma não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições abaixo:

8.8.7.2.1. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.7.2.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (Dez pontos percentuais) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8.7.2.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se ocorrer.

8.8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, EM CONFORMIDADE COM O SUBITEM 8.8.7.2.3, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 15 (Quinze) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.7.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.16.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.16.3 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8.7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 8.16.4 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.8.7.7. O disposto no subitem 8.16 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.7.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

8.8.7.9. Os benefícios elencados neste tópico somente serão realizados quando requisitado pelo licitante proponente no ato de credenciamento, devidamente comprovado através de atos registrados no órgão competente ou certidão simplificada emitido pela Junta Comercial do Estado sede do proponente e declaração solicitando o benefício.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

9.1. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com este MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

9.2. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

9.3. A falta de representante credenciado não impede a participação no torneio, mas o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

9.4. Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

9.4.1. Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

9.4.2. Diretores;

9.4.3. Procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

9.4.3.1. Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.

9.5. O documento relativo à representação deverá ser apresentado na parte externa do envelope “1”, ou seja, não deverá constar do conteúdo do envelope “2”. A não apresentação do documento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.6. Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em qualquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.7. Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

9.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis e autenticadas.

9.8. Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

9.9. A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

9.9.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

10.2. Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.3. Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.

10.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10.5. Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

10.6. Os recursos previstos no subitem 10.5 letra “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

10.7. Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de três dias, a contar da comunicação do ato.

10.8. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de três dias.

10.9. Os recursos somente serão aceitos em petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.9.1. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Centro, Bairro Centro, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, no horário das 08hs00min às 11hs00min e de 13hs00min às 16hs00min, não sendo aceitos recursos encaminhados por outros meios.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. A penalidade estabelecida na letra “b” do item 11.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

11.3. Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços/fornecimento, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 11.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 11.3.

11.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O Prefeito Municipal homologará a presente licitação, depois de decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou mesmo tenha sido denegado.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de até dez dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

13.2. O não comparecimento injustificado do adjudicatário no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar licitante remanescente, na forma do Artigo 64, §2º, do mesmo diploma.

13.3. A Administração poderá obrigar o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

13.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e deste ato convocatório.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de até noventa dias, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5.1. Poderá ser prorrogado o prazo da clausula anterior nos termos legais.

13.6. A Administração Pública poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até vinte e cinco pontos percentuais do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Artigo 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando obrigado o licitante contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições.

13.7. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O licitante vencedor deverá entregar o bem licitado nos termos seguintes:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei;

14.2. A CONTRATADA garantirá o fornecimento de material escolar destinado para manutenção da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Os valores contratados serão irreajustáveis.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada após a entrega dos materiais ou bens, em até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

16.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo. No caso do cadastramento vencido a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS, se houver.

16.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura ou documento correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.6 - A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Todos os serviços/fornecimento objeto desta licitação serão fiscalizados por Comissão Especial a ser designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

17.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços/fornecimento e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços/fornecimento.

17.3. A licitante vencedora deverá entregar os bens no prazo máximo de até cinco dias após a solicitação.

17.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA LICITANTE VENCEDORA

18.1.1 - executar o objeto dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

18.1.2 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

18.1.3 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

18.1.4 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

18.1.5 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

18.1.6 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução do objeto deste certame, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

18.1.7 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no respectivo termo contratual deste certame.

18.1.8 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços/fornecimento contratados.

18.1.9 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

18.1.10 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



18.1.11 - corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

181.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

18.1.13 - zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pelo CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi, o trajeto (ponto de partida e chegada), com assinatura e telefone do prestador dos serviços/fornecimento.

18.2. DA CONTRATANTE

18.2.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

18.2.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais para entrega dos bens/materiais.

18.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

18.2.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

18.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços/fornecimento, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.2.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

18.2.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18.2.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização da Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu Art. 73, quando for o caso

18.2.1.8. Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

19.1.1. Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

19.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



19.1.3. Lei Federal 6.496/1977.

19.1.4. Demais exigências deste edital e seus anexos.

20. DAS INFORMAÇÕES

20.1. Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12hs00min às 17hs00min na sede da Prefeitura Municipal ou através do endereço eletrônico licitacao@pmsaa.mg.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do Artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresas, indenização ou resarcimento de qualquer outra natureza.

21.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

21.3. Não será aceita proposta enviada por fax, envelope aberto ou via Internet.

21.4. Poderá a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

21.4.1. Os pagamentos oriundos do presente certame somente serão formalizados com apresentação de comprovante dos recolhimentos das contribuições sociais do licitante vencedor.

21.5. A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

21.6. Não caberá às licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

21.7. A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

21.7.1 - O EDITAL e seus anexos serão entregues a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados, sem qualquer custo, ressalvado que o interessado deverá providenciar os meios necessários para o pagamento das custas.

21.8. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

21.8.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



21.8.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente CARTA CONVITE, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

21.8.3. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta CARTA CONVITE, desde que fixe novo prazo, não-inferior a 15 (quinze) dias para a entrega dos envelopes, a contar da publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

21.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.10. As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

21.11. As decisões ocorridas no presente certame licitatórias serão publicadas no Hall da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no site oficial dos municípios: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

21.12. O licitante vencedor responderá pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

21.13. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável a espécie, independente de notificação judicial.

21.14 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 12hs00min as 17hs00min no endereço supracitado e no site: www.pmsaa.mg.gov.br.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 28 de setembro de 2.018.

PAULO ROBERTO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PATRÍCIA SILVA CAÇADOR
PRESIDENTE

WALACE RODRIGUES DA CRUZ
MEMBRO

OSMAR TADEU PIRES DE MATOS
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018 – CARTA CONVITE Nº 003/2018

_____,
vem pela presente propor executar o objeto licitado do Convite supra, nas condições constantes abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de obra e engenharia para construção de sete unidades (casas) destinada para o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR de Santo Antônio do Aventureiro.	Unid.	07		

Valor Total: R\$ _____ (_____).

1. Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações que integrarão o ajuste correspondente.

2. Validade da proposta: 30 (trinta) dias corridos.

_____, _____ de _____ de 2.018.

PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos,
na condição de aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm-saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e
efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e
efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, na CARTA CONVITE Nº 003/2018, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de empreitada a preço global que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, e de outro, como CONTRATADA

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA/UNIDADE ORGANIZADORA MUNICIPAL, com sede na Rua Carlos Torres, nº 45, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, casado, denominado simplesmente de INTERMEDIÁRIO, e de outro lado a UNIDADE ORGANIZADORA, devidamente constituída no termo de empreendimento APF 0488258-23, por seu representante _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____ denominado simplesmente de CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privada, com sede _____, nº. ___, _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, representada pelo seu titular Senhor (a) ___, (nacionalidade), (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade nº. ___, expedida pela _____ e CPF sob o nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avencido o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018/CARTA CONVITE Nº 003/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime

2.1 – O regime é de fornecimento total dos serviços das sete unidades (casas) em atendimento ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR de Santo Antônio do Aventureiro, com a finalidade para atendimento da implementação do empreendimento APF 0488258-23 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, sendo de responsabilidade para o pagamento a Unidade Organizadora e o Município de Santo Antônio do Aventureiro o intermediador, nos termos do empreendimento APF 0488258-23.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais

3.1 - O preço correspondente ao Projeto contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.1 - A CONTRANTANTE pagará à contratada, pelos serviços/fornecimento contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018 e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, a nota fiscal correspondente à medição para as formalidades de praxe.

4.4 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

4.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.8 - A (s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.9 - A Comissão Especial da Contratante somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

4.10 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

4.11 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços/fornecimento executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

CLAUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ -----.

5.2 – O valor apurado consta da proposta da CONTRATADA, que faz parte integral do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.3 – O valor definido nesta clausula inclui todos os custos operacionais e não operacionais da execução do pactuado.

CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1 – O valor do presente contrato será fixo e irreajustável durante toda a sua vigência.

6.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, causando consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do pactuado, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revista, com alteração do preço contratual, através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com as disposições legais e especificadas no Edital Convocatório.

6.3 – A solicitação de revisão de preço deverá ser precedida de planilhas detalhadas de custos e documentação correlata que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

7.1 – As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelo empreendimento APF 0488258-23 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção.

7.2. Não haverá quaisquer despesas a serem custeadas por parte do Município de Santo Antônio do Aventureiro, sendo este no caso o intermediário e a responsabilidade para o pagamento das despesas serão de inteira responsabilidade da Unidade Organizadora, cujo termo de empreendimento fica fazendo parte no presente processo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução

8.1 – Fica dispensada as garantias, conforme estabelecido na legislação vigente.

CLAUSULA NONA – Dos Prazos

9.1 – A CONTRATADA entregar o objeto após a solicitação do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

9.2 – Em caso de atraso devidamente justificado, não haverá adicional a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

10.1 – O objeto deverá ser fornecido de acordo com necessidade do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 - executar os serviços/fornecimento dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.1.2 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

11.1.3 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

11.1.4 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

11.1.5 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

11.1.6 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços/fornecimento, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

11.1.7 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no respectivo termo contratual do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018/CARTA CONVITE Nº 003/2018.

11.1.8 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços/fornecimento contratados.

11.1.9 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

11.1.10 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

11.1.11 - corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

11.1.12 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

11.1.13 - zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pelo CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi, o trajeto (ponto de partida e chegada), com assinatura e telefone do prestador dos serviços/fornecimento.

11.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2 - DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços/fornecimento.

11.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

11.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

11.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Medições

12.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente, em até trinta dias após a entrega dos bens.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Forma e Condições de Pagamento

13.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 16.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

13.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços/fornecimento, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido neste contrato.

13.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.6 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Condições de Habilitação

14.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.

14.2 – O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Encargos Contratuais

16.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços/fornecimento ou em conexão com eles.

16.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços/fornecimento objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Acréscimos e/ou Supressões

17.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Alterações

18.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ----- de 2.018.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI PROCURAÇÃO (modelo)

Pelo presente instrumento particular de procuração, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, casado (solteiro), portador do CPF, CI, nomeia e constitui como seu bastante procurador _____, brasileiro, casado (solteiro) portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____ para representá-lo junto a _____, em especial no Processo Licitatório nº _____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem como os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, em fim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido mandado, inclusive o direito de substabelecer.

Local e Data.

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTES

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018/CARTA CONVITE Nº 003/2018 a ser realizado na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

Local e data: _____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de obra em engenharia para construção de sete unidades (casas) destinado para o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR de Santo Antônio do Aventureiro.

1.2. Este procedimento tem como finalidade a aquisição dos serviços destinados para atendimento da implementação do empreendimento APF 0488258-23 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, sendo de responsabilidade para o pagamento a Unidade Organizadora e o Município de Santo Antônio do Aventureiro o intermediador, nos termos do empreendimento APF 0488258-23.

1.3. A responsabilidade para aquisição dos bens será da Unidade Organizadora, sendo o Município de Santo Antônio do Aventureiro o intermediador para realização do presente certame, sendo:

**TERMO DE EMPREENDIMENTO E PARCERIA QUE
ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
E A(O) PREFEITURA/UNIDADE ORGANIZADORA
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVVENTUREIRO, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA
NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR –
RECURSOS DO "OGU".**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) Raphael Penha Nunes conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasilia - DF, no livro 3160-P, fls. 96 à 97, e substabelecimento lavrado nas notas do 3º Ofício de Notas de Juiz de Fora - MG, no livro 303-P, fls. 117 à 123, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) PREFEITURA/UNIDADE ORGANIZADORA Municipal de Santo Antonio do Aventureiro/MG, inscrita no CNPJ nº. 17.710.476/0001-19, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Viabilizar, no(s) Município e Santo Antonio do Aventureiro/MG ações para a implementação do empreendimento APF 0488258-23 no âmbito do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção.

2 – ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS – Para efeito deste Termo de empreendimento e Parceria considera-se:

- ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade pessoa jurídica sem fins lucrativos responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do OGU para a produção de unidade habitacional no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.
- BENEFICIÁRIO(S): pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

3 – DOS RECURSOS – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU e recursos próprios da Entidade Organizadora – EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro, na produção de unidades habitacionais.

3.1 – A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

- O aporte de valor de subsídio para obra, ATEC, TS e remuneração do Agente Financeiro pelo Ministério das Cidades;
- Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso;
- Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
- Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;
- Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
- Analizar o enquadramento do BENEFICIÁRIO no programa;
- Viabilizar a abertura, na CAIXA, de contas vinculadas à proposta/empreendimento, em nome da COMISSÃO DE REPRESENTANTES do grupo de BENEFICIÁRIOS e da ENTIDADE ORGANIZADORA;
- Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
- Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistemas corporativos dos contratos firmados com a ENTIDADE ORGANIZADORA e os BENEFICIÁRIOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- i) Repassar à conta gerida pela Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a produção das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
- j) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso;
- k) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;
- l) Permitir o acesso da ENTIDADE ORGANIZADORA aos sistemas corporativos, quando necessário, exclusivamente para cadastramento de dados dos beneficiários vinculados aos empreendimentos da referida ENTIDADE ORGANIZADORA.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério das Cidades;
- b) Apresentar propostas para participação em processo de seleção;
- c) Atender aos critérios e diretrizes de seleção de candidatos a beneficiários, na forma disciplinada pelo Ministério das Cidades;
- d) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;
- e) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
- f) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;
- g) Desenvolver atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, viabilizar a contratação e acompanhar a execução dos projetos;
- h) Apresentar os projetos de arquitetura e infraestrutura do empreendimento aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso;
- i) Apresentar e realizar o projeto técnico social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
- j) Organizar e executar o processo de inscrição, hierarquização e classificação das famílias interessadas em obter subsídios com recursos do OGU, de acordo com as condições do PNHR, observados os critérios de transparéncia e publicidade;
- k) Solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários selecionados no Grupo I e apresentar à CAIXA o ofício de solicitação com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO;
- l) Responsabilizar-se pelo acompanhamento junto ao DF ou Município quanto à inserção ou atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- m) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR;
- n) Convocar assembleia dos BENEFICIÁRIOS para constituição da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE e promover a capacitação da Comissão eleita para desempenho de suas funções;
- o) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE;
- p) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;
- q) Consultar as equipes existentes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária, de mobilização social e de elaboração dos projetos habitacionais;
- r) Prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do subsídio e/ou financiamento, condições e finalidade do PNHR;
- s) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda dos BENEFICIÁRIOS;
- t) Colher as assinaturas dos beneficiários nos respectivos formulários, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas.
- u) Autenticar, mediante carimbo e assinatura, a documentação exigida no dossiê;
- v) Proceder à inclusão de dados dos beneficiários do PNHR no sistema corporativo da CAIXA, necessários a operacionalização da operação, por meios próprios ou por meio de entrega dos documentos necessários em agência da CAIXA ou Correspondente Bancário, garantindo o preenchimento correto das informações;
- w) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
- x) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários;
- y) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da ENTIDADE ORGANIZADORA – EO, para crédito da contrapartida financeira, se for o caso; para crédito do subsídio destinado à remuneração da assistência técnica e do trabalho social, quando for o caso;
- z) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
- aa) Assumir a contratação da produção das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
- bb) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos, etc, devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
- cc) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
- dd) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicílio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- ee) Iniciar as obras imediatamente após a efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
- ff) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
- gg) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
- hh) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a produção das unidades habitacionais;
- ii) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
- jj) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- kk) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
- ll) Cumprir o cronograma físico-financeiro global aprovado pela engenharia da CAIXA;
- mm) Apresentar mensalmente, à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, preenchida e assinada, a Planilha de Liberação de Serviços - PLS demonstrando a evolução física do empreendimento;
- nn) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
- oo) Receber os boletos de cobrança referentes a cada contrato firmado com os beneficiários vinculados ao empreendimento objeto deste Termo, nas operações para contratação de financiamentos, e entregá-los, em tempo hábil, aos beneficiários/devedores para que estes adotem as providências de pagamento;
- pp) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que durante a fase de construção o valor da atualização monetária deve ser pago pelo devedor, mensalmente, juntamente com os juros contratuais;
- qq) O primeiro encargo vence no mês subsequente ao da contratação, na mesma data de assinatura do contrato, e os demais, na mesma periodicidade e data;
- rr) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que na fase de amortização da dívida é devido o pagamento do encargo semestral, composto pela amortização do saldo devedor, atualização monetária, juros contratuais e taxas, se houver;
- ss) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que o primeiro encargo vence no sexto mês depois de decorridos doze meses da contratação ou seis meses após o último crédito do financiamento para a construção/reforma, o que ocorrer primeiro;
- tt) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que a Taxa de Cobertura de Sinistro – TCS deve ser paga à vista pelo beneficiário, no momento da contratação, mediante aplicação de percentual incidente sobre o Valor de Financiamento, de acordo com o grupo de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm.saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- uu) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s)/devedore(s);
- vv) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social;
- ww) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e também aquelas previstas no PNHR.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado encontra-se em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:

- a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
- g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;
- h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

6.1 – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos na CLÁUSULA SEXTA e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS APROVADOS PELA ABNT – Nas operações com recursos do FGTS, a ENTIDADE ORGANIZADORA apresenta declaração em que afirma utilizar materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação, sejam: a) Qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



b) Certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

8 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de:

8.1 – A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;

8.2 – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

9 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo tampouco quando da movimentação das contas da CRE e da EO.

9.1 – O representante indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

9.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para tal.

10 – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura dos contratos individuais com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido enquanto vigorar algum contrato individual vinculado ao empreendimento.

11 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de empreendimento pelo descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas quarta e quinta. A resolução deste instrumento será automática e independe de notificação judicial ou extrajudicial.

12.1 – É possível a resilição unilateral do presente termo aditivo, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

12.2 – Nas hipóteses de resilição unilateral, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de empreendimento ou em Termos Aditivos, salvo decisão contrária das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, se obriga a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.

13.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:

13.1.2 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da ENTIDADE ORGANIZADORA, apenas é dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

14 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

14.1 – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.

14.2 – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

14.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções previstas no Termo de empreendimento e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

15 – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO , 18 de ABRIL de 2018

Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA

Nome: RAPHAEL PENHA NUNES

CPF: 086.752.317-41

Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora

Página 44 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pm-saa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Nome: PAULO ROBERTO PIRES

CPF: 136.836.406-34

Testemunhas

Nome: MARINA LAMEIRA DOS REIS OLIVEIRA

CPF: 069.211.936-16

Nome: LARISSA LAMEIRA MENDES

CPF: 047.804.416-09

1.4 – Os serviços correspondem:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de obra e engenharia para construção de sete unidades (casas) destinada para o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR de Santo Antônio do Aventureiro.	UNID.	007	6.339,60	44.377,20
TOTAL					44.377,20

1.2 – Os bens descritos no item 1.1 deverão ser realizados de acordo com cada beneficiário constante dos anexos, sendo:

1.2.1. Eneas Nogueira Gomes

1.2.2. Julia Fernandes Furtado

1.2.3. Domingos Mauro Garcia

1.2.4. Antônio Darsi Garcia de Matos

1.2.5. Almiro Antônio Garcia de Matos

1.2.6. Vania Rodrigues dos Santos Pires

1.2.7. Rafael Lúcio Lamim de Almeida

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente licitação justifica-se diante da necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO para atendimento do PNHR.

3. DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

3.1. Em razão da natureza será adotada a MODALIDADE DE CONVITE.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato Administrativo deste procedimento administrativo terá vigência de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Carlos Senra, nº 45 – Bairro Centro – licitacao@pmmsa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Santo Antônio do Aventureiro, 28 de setembro de 2.018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PATRÍCIA SILVA CAÇADOR
PRESIDENTE

WALACE RODRIGUES DA CRUZ
MEMBRO

OSMAR TADEU PIRES DE MATOS
MEMBRO